



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

Praça Vereador Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 57.330-000 – CNPJ nº. 12.207.551/0001-00

Lei Municipal nº. 418/07

Lagoa da Canoa, 05 de dezembro de 2007.

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Lagoa da Canoa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Lagoa da Canoa, diretamente subordinada ao Prefeito, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º. - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - **Defesa Civil**: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - **Desastre**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - **Situação de Emergência**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV - **Estado de Calamidade Pública**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º. - A COMDEC manterá, com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º. - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

Praça Vereador Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 57.330-000 – CNPJ nº. 12.207.551/0001-00

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I - Coordenador
- II - Conselho Municipal
- III – Secretaria
- IV - Setor Técnico
- V - Setor Operativo

Art. 6º. - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º. - O Conselho Municipal será constituído de membros assim qualificados:

- I - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- II - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- IV - 01 (um) Representante do Poder Legislativo;
- V - 01 (um) Representante da Igreja;
- VI - 01 (um) Representante das Associações Comunitárias.

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 8º. - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que esta sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 11 - Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) diárias e transporte;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) serviços de terceiros;
- d) aquisição de bens de equipamentos e instalações e material permanente e
- e) obras e reconstrução.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

Praça Vereador Benício Alves de Oliveira, s/n - Centro - CEP: 57.330-000 - CNPJ nº. 12.207.551/0001-00

Art. 12 - Será criado, através de crédito especial, o Fundo Especial da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - FUNCOMDEC para fazer face a sua manutenção.

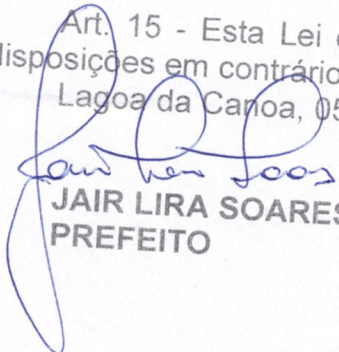
Art. 13 - A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - FUNCOMDEC será feita mediante os seguintes documentos:

- a) Empenho;
- b) Nota Fiscal e recibo;
- c) Balancete evidenciando receita e despesa.

Art. 13 - A Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Defesa Civil.

Art. 14 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, no que couber.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Lagoa da Canoa, 05 de dezembro de 2007.


JAIR LIRA SOARES
PREFEITO

CERTIFICO, de acordo com o determinado pela legislação vigente, que esta Lei foi registrada em livro específico, publicada, através de afixação, no Quadro Público de Publicação desta Prefeitura e arquivada nesta Secretaria Municipal de Administração em data de 05 de dezembro de 2007, em virtude de inexistência de imprensa oficial neste Município. O referido é verdade e dou fé.
Lagoa da Canoa, 05 de dezembro de 2007.


ÁLVARO BEZERRA DE MELO
Sec. Municipal de Administração
Matrícula nº. 24.324-1